

«Despesas de conservação e aproveitamento de material» da classe «Despesas com o material» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1931-1932 com a importância de 300.000\$, a sair da alínea e) do n.º 1) do mesmo artigo e da mesma classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929. (Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1932).

Lisboa, 29 de Abril de 1932.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:200

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.000\$ a verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1931-1932, sob a rubrica de «Material de consumo corrente» — «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.», anulando-se igual quantia na dotação do artigo 9.º do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeteiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

##### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 21:201

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 3.º do artigo 55.º do decreto n.º 18:717 (Estatuto de Instrução Universitária) passa a ter a seguinte redacção;

§ 3.º Os contratos são anuais, e sòmente serão prorrogáveis nas condições previstas nas leis orgânicas, mas os licenciados que não se tenham doutorado ao fim do prazo de dois anos após a data do seu contrato não poderão ser reconduzidos, salvo em casos excepcionais e por mais um ano, mediante parecer favorável do conselho da Faculdade e despacho ministerial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1932.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

##### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 21:202

Considerando que existem presentemente na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa três lugares vagos de professor catedrático e dois de professor auxiliar, além de um assistente se encontrar ausente no estrangeiro, subsidiado pela Junta de Educação Nacional;

Considerando que o elevado número de alunos inscritos em várias cadeiras no corrente ano lectivo obriga à sua divisão em turmas;

Considerando que se verificou a impossibilidade de distribuir maior número de acumulações de regência;

Considerando que em resultado destas circunstâncias não podem funcionar regularmente várias cadeiras e cursos na dita Faculdade;

Considerando que não pode persistir uma situação que tam gravemente prejudica a eficiência do ensino ministrado naquele estabelecimento;

Considerando que é necessário regularizar os trabalhos escolares e que a urgência das providências a tomar não permite observar todos os preceitos do artigo 55.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930;

Atendendo a que há disponibilidades bastantes nas dotações da tabela orçamental do corrente ano económico consignadas ao pagamento do pessoal docente da Faculdade em questão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa fica autorizada no presente ano lectivo a con-